

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.763, DE 2006

Torna obrigatória a afixação de placas de identificação afixada nos leitos dos hospitais da rede pública e privada, de todo o Território Nacional.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Osmânia Pereira

I - RELATÓRIO

A proposição, de autoria do ilustre Deputado Carlos Nader, visa estabelecer obrigação de os hospitais da rede pública e privada afixarem nos leitos dos pacientes, placas com a identificação pessoal do paciente e de seu responsável.

Tais placas indicativas deverão ser de fácil visualização e conter os seguintes dados: nome completo do paciente; tipo sanguíneo; número do prontuário; e nome, endereço e telefone do responsável pela internação.

O projeto estabelece prazo de 180 dias para os hospitais adequarem-se à norma e prevê regulamentação da lei pelo poder Executivo, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade em caso de descumprimento da lei.

Finalmente, a proposição indica que as despesas decorrentes da execução da lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União - OGU.

Na justificação, o autor salienta que a identificação de pacientes em uma instituição de saúde é vital para casos de emergência, mas que há variedade nos sistemas utilizados pelas diversas instituições de saúde.

O autor considera que a utilização de placas facilitará o trabalho dos profissionais de saúde.

A proposição foi distribuída para a análise conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira a avaliação do mérito.

Não foram apresentadas emendas na CSSF, transcorrido o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se pode negar que a adequada identificação dos pacientes internados em hospitais representa tarefa de grande importância, uma vez que propicia maior segurança nos serviços de saúde prestados.

É preciso reconhecer, entretanto, que a identificação dos pacientes já vem se desenvolvendo na rotina dos serviços públicos e privados do País, por meio da utilização de diversos métodos compatíveis com o sistema de organização e de complexidade de cada serviço; como, por exemplo, placas ou etiquetas que façam a referência ao prontuário do paciente.

O prontuário é o documento que deve conter os dados indispensáveis para o tratamento, como também dados do responsável pelo paciente (se for o caso)

Apresentamos, a seguir, argumentos contrários à aprovação da proposição em análise.

Inicialmente, destacamos que não verificamos a necessidade de o sistema de identificação seguir o mesmo padrão em todos os

hospitais de nosso extenso País, em função da já mencionada diferença de complexidade entre os serviços.

A adoção de placas no leito não resolve o problema da segurança na administração de tratamentos, pois uma eventual troca de placas também poderia ter efeitos desastrosos.

Novamente salientamos que o prontuário é o documento mais relevante para obtenção de informações fidedignas sobre o paciente.

Mais relevante que a unificação nacional do método utilizado na identificação, seria a adoção de práticas adequadas de organização hospitalar, incluindo o gerenciamento das informações e a capacitação dos profissionais.

A determinação do método de identificação de pacientes por via legal enriquece a aplicação do mesmo, limitando futuras alterações, que poderiam ser necessárias, por exemplo, em função do surgimento de novas tecnologias.

Há que se considerar que a adoção de placas pode representar um custo desnecessário para os milhares de serviços de saúde do País, visto que alguns adotam soluções menos onerosas, mas igualmente eficientes, a exemplo da utilização de adesivos.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.763, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Osmânia Pereira
Relator